



1 – MENSAGEM DA ADMINISTRAÇÃO

A INPET, em linha com seu compromisso com a transparência e atuação responsável, vem consolidar seus valores fundamentais e criar mecanismos para difusão e aplicação dos princípios éticos que norteiam sua atividade.

Consciente de que sua atuação perante os colaboradores, clientes, fornecedores, poder público e a própria sociedade é concretizada pelos atos que cada pessoa integrante desta organização pratica diariamente, o foco foi elaborar um documento que alcançasse a todos, sem distinção.

Este manual, mais do que consolidar um conjunto de regras, tem o objetivo de servir como guia para as práticas cotidianas de cada um, o que permitirá uma atuação coordenada e uniforme de acordo com os valores da Companhia.

Se pretendemos estar à frente nas nossas conquistas, devemos ser reconhecidos como empresa e profissionais que pautam sua conduta pela ética, pelo respeito humano, pela responsabilidade com a comunidade e o meio ambiente.

O caminho para alcançar tais objetivos passa pela retomada dos princípios e valores que direcionam a Companhia, bem como estabelece um conjunto de ações para alcançar os resultados esperados por todos nós. Contudo, apenas com a colaboração e integração de todos é que se consegue atingir os objetivos pretendidos.

Não obstante, este Código visa também adequar os procedimentos internos adotados pela INPET e seus colaboradores às disposições da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), com o que serão estabelecidas as condutas próprias e impróprias, bem como as medidas disciplinares aplicáveis.

2 - FINALIDADE DO MANUAL E OBJETIVOS

Em linhas gerais, *compliance* consiste no cumprimento às leis e normas vigentes, sejam elas decorrentes do Poder Público ou de particulares.

Visando reafirmar esse ideal e os objetivos empresariais e princípios éticos da INPET, o presente Código de Conduta tem a função de estabelecer regras gerais de atuação de seus destinatários de forma assertiva, íntegra e eficiente no desenvolvimento das atividades da Companhia, garantindo sua aderência às leis e normas vigentes.

O presente Código de Conduta é aplicável a todos os profissionais da Companhia e deve ser observado por todos os seus fornecedores, prestadores de serviços, parceiros e consorciados, quando se relacionarem com a INPET. Ainda, os fornecedores, prestadores de serviços e parceiros da INPET deverão assegurar que seus respectivos contratados respeitem o presente código de conduta.

Este Código de Conduta possui como principais finalidades:



- Reafirmar os valores empresariais da INPET para que todos os destinatários deste Código de Conduta possam aplicá-los no dia a dia.
- Servir como instrumento de conscientização dos valores empresariais da INPET.
- Ter a função de referência em caso de dúvidas acerca de situações práticas por parte de seus destinatários.

3 - VALORES DA INPET

Sempre pautada na ética empresarial, a INPET possui os seguintes valores:

- Qualidade, garantindo a produção de produtos de excelência e a realização de atendimento que supere as expectativas do cliente;
- Respeito ao Meio Ambiente e à Comunidade, por meio de uma atuação harmoniosa que visa capacitar e integrar os recursos humanos envolvidos nos processos produtivos.
- Respeito às pessoas, de modo a direcionar sua atuação para o crescimento individual de seus colaboradores, seja em relação a sua capacitação profissional ou satisfação pessoal.
- Otimização dos processos produtivos, investindo sempre na contínua incorporação de tecnologia de ponta e aprimoramento dos equipamentos.

4 - CONFLITOS DE INTERESSE

Os conflitos de interesse são situações em que se espera uma avaliação imparcial de um indivíduo sobre uma questão, mas o julgamento desta pessoa sobre o tema pode ser influenciado por interesses pessoais ou de terceiros.

Portanto, para a existência do conflito de interesse, não é necessária a ocorrência de um prejuízo, bastando a mera possibilidade de sua ocorrência.

Dentre as diversas situações em que é possível observar a existência de um conflito de interesses, quando, numa situação concreta, houver a possibilidade de um indivíduo, por exemplo:

- Tomar decisões ou avaliar a realização de negócios/contratações pautadas em interesse pessoal, em detrimento da INPET;
- Se valer de informações obtidas no desenvolvimento de atividades para a tentativa ou efetiva obtenção de vantagem pessoal, com ganho financeiro ou não;
- Realizar atividades, profissionais ou não, que possam afetar o desempenho das atividades exercidas na INPET;



- Aceitar presentes, viagens e/ou qualquer benefício direto concedidos como forma tentativa de ou efetiva obtenção e/ou fornecimento de vantagem com relação aos negócios da INPET;
- Utilizar recursos da INPET para a obtenção de benefícios pessoais.

É vedada a prática de atos em situação de conflito de interesse, salvo com a aprovação do superior hierárquico. Os eventuais descumprimentos deverão ser reportados ao Comitê de Ética.

5 - RELAÇÕES COM FORNECEDORES

A seleção de fornecedores de produtos e/ou serviços da INPET deverá ser pautada nos seguintes critérios:

- Ter como finalidade suprir exclusivamente as necessidades da INPET;
- Ter fundamento exclusivamente técnico;
- Ser desvinculada de qualquer interesse particular;
- Apresentar condições iguais ou mais vantajosas que as aplicadas junto ao mercado em geral, resguardadas as particularidades da contratação (volumes mínimos, escopo e/ou outros critérios que, comprovadamente, influenciem em tais condições);
- Está adequada à política de contratação da INPET;

É terminantemente proibida a contratação de fornecedores de reputação duvidosa e/ou cujas práticas não estejam de acordo com o presente Código de Conduta.

Os fornecedores da INPET deverão estar cientes do teor do presente Código de Conduta e agir de acordo com os princípios e regras aqui previstos, bem como deverão assegurar que seus eventuais subcontratados estejam cientes do teor do presente Código e agir de acordo com seus princípios e regras.

6 - RELAÇÕES COM CLIENTES

Os clientes são decisivos na manutenção das atividades empresariais da INPET. A relação com clientes provoca diversas situações de interação entre culturas empresariais distintas.

Em razão disso, como forma de evitar conflitos e assegurar um bom relacionamento empresarial, se faz necessário que os clientes da INPET tenham acesso ao presente Código de Ética, que norteará sua atuação perante clientes.

7 - RELAÇÕES COM CONCORRENTES



A concorrência pautada nos princípios da lealdade e ética profissional é salutar para o desenvolvimento das atividades da INPET, de modo qualquer forma de concorrência desleal é repudiada pela Companhia.

Dessa forma, são terminantemente vedadas e repudiadas pela INPET, a prática de quaisquer condutas anticompetitivas, tais como:

- (I) divisão de mercado, estipulação conjunta de preços ou condições de atuação (formação de cartel);
- (II) recusa injustificada de fornecimento de produtos e serviços;
- (III) imposições de condições de fornecimento ou aquisição, de forma injustificada; prática de preços predatórios;
- (IV) realização de atos que visem a monopolização de mercados;
- (V) divulgação de informações da INPET para concorrentes e/ou terceiros.

8 - RELAÇÃO COM O PODER PÚBLICO

A INPET repudia toda e qualquer conduta ilegal, incluindo, mas não se limitando a atos de corrupção ativa ou passiva. Tal repúdio não só se justifica em razão da ilegalidade de tais práticas, como também contraria todos os princípios da Companhia.

A INPET atua em estrita observância à legislação Federal, Estadual e Municipal, de modo que sempre serão observados os mais elevados padrões de integridade na realização e contratações com o Poder Público.

Todos os funcionários, prepostos e demais destinatários do presente Código de Conduta não estão permitidos a realizar qualquer contato com o Poder Público, de modo que somente pessoas expressamente autorizadas pela INPET poderão representá-la junto ao Poder Público, agindo de acordo com os princípios previstos neste Código de Conduta e de acordo com os mais elevados padrões éticos e de respeito aos direitos humanos, direitos trabalhistas e preservação do meio ambiente.

9 - RELAÇÃO COM A IMPRENSA

A INPET defende que a existência de uma imprensa livre, isenta, imparcial e independente proporciona bases para a democracia e o aperfeiçoamento do Estado como um todo. Portanto, a INPET repudia a utilização desse meio para a disseminação de informações que não correspondam com a realidade.

Tendo em vista a sensibilidade da atividade de disseminação de conteúdo e informações à imprensa, todos os funcionários, prepostos e demais destinatários do presente Código de Conduta não estão permitidos a realizar qualquer declaração em nome da INPET ou relativas à dados e informações da Companhia, de modo que o contato com a imprensa somente poderá ser realizado por pessoas autorizadas pela INPET a realizar tais divulgações.



10 - CONDUTAS IMPRÓPRIAS

Os destinatários deste Código de Conduta deverão agir em estrita observância aos seus termos e visando, sempre, a defesa dos interesses da INPET. Para tanto, o presente capítulo tem a finalidade de exemplificar determinadas condutas impróprias.

Contudo, cumpre destacar que tais condutas e seus exemplos são meramente ilustrativas e, portanto, não constituem as únicas condutas impróprias aos destinatários deste Código de Conduta:

- Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos;
- Utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- No tocante a licitações e contratos com o poder público:
 - Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
 - Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional;
- Utilizar quaisquer bens, equipamentos, tecnologias, marcas, licenças e/ou informações da INPET ou obtidos em razão do relacionamento com a INPET em benefício próprio ou de terceiros. Como exemplos desse tipo de conduta imprópria, é possível destacar as seguintes atividades: (i) a produção de plantas e cálculos, que não se destinem às atividades da INPET, com o uso de seus equipamentos e licenças; (ii) a impressão de documentos que não



se destinam às atividades da INPET; (iii) a utilização dos automóveis disponibilizados pela INPET para atividades não relacionadas ao desenvolvimento de suas atividades; (iv) valer-se das marcas e/ou do nome da INPET para obtenção de benefícios particulares; e etc.

- Praticar ou permitir a prática de ato para a obtenção ou tentativa de obtenção de benefício indevido em razão do relacionamento com a INPET. Como exemplos desse tipo de conduta imprópria, é possível destacar as seguintes atividades: (i) realizar a contratação de fornecedores em condições que não as de mercado, almejando receber benefícios (financeiros ou não); (ii) se valer de sua influência na INPET para a tentativa de realização de contratações pessoais em melhores condições que as de mercado; e etc.
- Oferecer ou aceitar qualquer espécie de favores ou presentes de caráter pessoal em razão de seu relacionamento com a INPET ou com a finalidade de influenciar decisões, facilitar negócios ou beneficiar terceiros. Como exemplos desse tipo de conduta imprópria, é possível destacar as seguintes atividades: (i) aceitar/oferecer viagens de lazer, entretenimento e/ou refeições de valor elevado de/a terceiros; (ii) aceitar/oferecer presentes de/a parceiros de negócio e/ou sua família; (iii) se valer de seu relacionamento com a INPET para prospectar a contratação de familiar ou pessoa conhecida, junto à INPET ou terceiros; (iv) oferecer e/ou pagar quaisquer quantias e/ou o oferecer benefícios/presentes a agentes públicos; (v) realizar contribuições à partidos políticos e/ou campanhas eleitorais em nome da INPET sem a devida aprovação, por escrito, da INPET; e etc.
- Praticar atos de discriminação em função de classe social, sexo, opção sexual, cor, religião, origem, idade ou incapacidade física em qualquer atividade relaciona à INPET. Como exemplos desse tipo de conduta imprópria, é possível destacar as seguintes atividades: (i) realizar ou deixar de realizar contratações pautadas na classe social, sexo, opção sexual, cor, religião, origem, idade ou incapacidade física do(a) candidato(a), em detrimento de critérios objetivos e técnicos; (ii) realizar abordagens de caráter discriminatório junto aos demais funcionários da INPET e demais membros da sociedade, mesmo que não haja a intensão discriminatória; e etc.
- Divulgar informações relativas à INPET, seus negócios e atividades a quaisquer terceiros, incluindo, mas não se limitando aos seus concorrentes e à imprensa, sem estar devidamente autorizado, por escrito, pelos Administradores da INPET. Como exemplos desse tipo de conduta imprópria, é possível destacar as seguintes atividades: (i) responder às entrevistas relacionadas à qualquer atividade profissional, tanto do funcionário, quanto da INPET; (ii) comentar sobre temas relacionados às atividades desenvolvidas no trabalho e negócios desenvolvidos e/ou em desenvolvimento da INPET com terceiros, incluindo, mas não se limitando a amigos e familiares; (iii) comentar com eventual novo empregador os procedimentos e negócios desenvolvidos e/ou em desenvolvimento da INPET; e etc.



11 - MEDIDAS DISCIPLINARES

Caso as normas estabelecidas pelo presente Código de Conduta forem transgredidas por quaisquer colaboradores da INPET, o Comitê de Compliance poderá recomendar à Diretoria que aplique medida disciplinar, a saber:

- Advertência;
- Suspensão;
- Demissão por justa causa, A definição da medida disciplinar aplicável ao caso concreto, pela Diretoria, dependerá da gravidade da transgressão cometida, o que será mensurado com base em relatório pormenorizado, que será especialmente elaborado pelo Comitê de Compliance da Companhia e no qual constarão necessariamente todos os fatos, indícios e/ou provas, formais ou materiais, do cometimento da eventual irregularidade por colaborador da INPET.

Cumpra-se destacar que o Comitê de Compliance não poderá aplicar quaisquer medidas disciplinares, mas apenas sugerir-las, sendo sua eventual imposição competência única e exclusiva da Diretoria da INPET.

12 - POLÍTICA DE CONTRATAÇÃO

As políticas de contratação serão definidas em separado e deverão respeitar os princípios e demais disposições deste Código de Conduta.

13 - COMITÊ DE ÉTICA

O Comitê de Ética será composto por 4 (quatro) membros, sendo 1 (um) isento, sem vínculo de emprego com a INPET.

Os membros do Comitê de Ética serão designados mediante indicação da Diretoria e os membros eleitos permanecerão como membros de tal órgão pelo período 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

O Comitê de Ética terá por objetivo planejar estratégia na adoção de medidas de compliance; recomendar políticas à diretoria; submeter à diretoria Relatório Anual de Compliance; avaliar o atendimento às normas legais e infralegais; responder às dúvidas e questionamentos; e averiguar denúncias.

Após recebida a mensagem, o Comitê de Ética avaliará a pertinência da solicitação.

Caso a solicitação seja relacionada à solução de dúvidas, esta será prestada pelo Comitê de Ética ou encaminhada à área responsável da INPET para que preste os referidos esclarecimentos, conforme o caso.

Por sua vez, se a solicitação se referir a denúncias, o Comitê de Ética iniciará a apuração dos fatos narrados e elaborará um relatório contendo suas conclusões. O



referido relatório será encaminhado à Diretoria, que adotará as providências cabíveis.

Dentre as medidas aplicáveis aos destinatários deste Código de Conduta que infringirem suas disposições, encontram-se as seguintes: (i) realização de treinamentos e cursos de reciclagem; (ii) advertência; (iii) suspensão do contrato de trabalho; e/ou (iv) demissão. A medida disciplinar aplicável a cada caso será definida em razão das especificidades de cada situação, não havendo a obrigatoriedade de aplicação de determinada medida em detrimento de outra.